

DECRETO Nº 7.620 DE 20 DE MAIO DE 1986

Abre Crédito Suplementar na Câmara Municipal do Salvador, Casa Civil e Secretaria de Finanças e dá outras providências. D.O.E., de 21/05/86.

DECRETO Nº 7.621 DE 20 DE MAIO DE 1986

Transfere a atividade 2.168 – programação a cargo do Instituto de Previdência do Salvador do gabinete do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social para o gabinete do Secretário de Administração. D.O.E., de 22/05/86.

DECRETO Nº 7.622 DE 23 DE MAIO DE 1986

Institui a Fundação Gregório de Mattos, aprova seu Estatuto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 5º, inciso V, combinado com o art. 50 da Lei nº 3.601/86,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Fundação Gregório de Mattos, que se regerá pela legislação específica e pelo Estatuto, ora aprovado e que com este se publica.

Art. 2º – Nos termos do art. 5º e respectivo parágrafo único da Lei nº 3.601/86, os bens, direitos, ações e obrigações integrantes do patrimônio da extinta Fundação Museu da Cidade do Salvador – FUMCISA, inventariados e avaliados por comissão designada por Decreto de 20.02.86, publicado no Diário Oficial de 21/02/86, passam a integrar o patrimônio da Fundação Gregório de Mattos.

Parágrafo Único – Passarão a integrar o patrimônio da entidade ora criada o acervo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura relacionado com as atividades históricas e culturais e que será objeto de inventário, mediante comissão designada para tal fim e que se encarregará das providências necessárias à incorporação dos bens ao patrimônio da Fundação.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de maio de 1986.

MÁRIO KERTÉSZ
Prefeito

ELIANA KERTÉSZ
Secretária Municipal de Educação e Cultura

IGNÁCIO GOMES
Secretário de Administração

HERBERT FRANK
Secretário de Finanças

FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS

ESTATUTO

CAPÍTULO I
Natureza, Sede, Foro e Duração

Art. 1º – A Fundação Gregório de Mattos, instituída nos termos da Lei nº 3.601/86, é uma

entidade supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia técnica, administrativa e financeira.

Art. 2º – A Fundação tem sede no Município de Salvador, no Teatro Gregório de Mattos, na Praça Castro Alves e foro também nesta Capital, regendo-se pela legislação aplicável e por esse Estatuto.

Parágrafo Único – A Fundação Gregório de Mattos tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II Objetivos Sociais

Art. 3º – A Fundação tem por objetivo formular, elaborar e executar a política cultural do Município de Salvador.

Art. 4º – Constituem fins específicos da Fundação:

I – mobilizar todos os meios necessários para promover atividades culturais e artísticas centradas no Município de Salvador;

II – preservar, ativar, ampliar e divulgar o patrimônio histórico-cultural e artístico do Município de Salvador;

III – formular, coordenar e executar as atividades editoriais da Prefeitura Municipal do Salvador;

IV – desenvolver estudos, planos, programas e projetos relacionados com a compreensão e o enriquecimento da tipologia cultural do Município de Salvador;

V – promover, desenvolver e administrar atividades de museu e de arquivo, histórico-cultural, no Município de Salvador;

VI – exercer outras atividades afins e correlatas, necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Único – Para consecução dos seus fins, a Fundação poderá:

I – articular-se com órgãos e entidades da União, do Estado e dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador e outros Municípios do Recôncavo Baiano, para a realização de programa de atividades de interesse comum;

II – promover exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando elevar e enriquecer o padrão cultural do Município de Salvador;

III – promover exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando elevar e enriquecer o padrão cultural no Município de Salvador;

IV – celebrar contratos, convênios e ajustes com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no interesse da cultura no Município de Salvador, observada a legislação pertinente;

V – contratar a prestação de serviços técnicos especializados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento das suas atividades.

CAPÍTULO III Patrimônio

Art. 5º – O patrimônio da Fundação será constituído de:

I – bens móveis e imóveis, direitos, ações e dotações orçamentárias que, em decorrência da extinção da Fundação Museu da Cidade do Salvador – FUMCISA, lhe serão transferidos por força do art. 59 da Lei nº 3.601/86;

II – o acervo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura relacionado com as atividades históricas e culturais;

III – bens móveis e imóveis que lhe vierem a ser destinados e os que forem adquiridos por recursos próprios.

Art. 6º – Constituem recursos próprios da Fundação:

I – dotações orçamentárias consignadas a seu favor;

II – renda de bens patrimoniais, assim como o proveniente da prestação de seus serviços, bens e atividades;

III – receitas de qualquer espécie, inclusive direitos autorais de obras que venha a produzir ou adquirir;

IV – recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão em espécie de bens e direitos;

V – produto de operações de crédito;

VI – recursos de qualquer outra origem que lhe forem destinados, inclusive doações e legados;

VII – recursos oriundos de convênios, acordos e contratos;

- VIII – rendas eventuais;
- IX – subvenções oficiais.

CAPÍTULO IV Organização Administrativa

SEÇÃO I Estrutura Básica

Art. 7º – A estrutura básica da Fundação compreende:

- I – Conselho Curador
- II – Diretoria Executiva

SEÇÃO II Conselho Curador

Art. 8º – O Conselho Curador é o órgão de orientação e fiscalização da Fundação e se comporá de 35 (trinta e cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre pessoas de reconhecido valor cultural, ou ligadas às atividades histórico-cultural e artísticas do Município de Salvador.

§ 1º – O Conselho Curador será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º – O Diretor Presidente da Fundação é membro nato do Conselho Curador.

§ 3º – O mandato dos demais membros do Conselho Curador será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 9º – Compete ao Conselho Curador:

- I – aprovar as diretrizes básicas das atividades da Fundação;
- II – apreciar a programação cultural sob a responsabilidade da Fundação;
- III – pronunciar-se sobre alienações, gravames, permutas ou aquisições de bens imóveis, bem como bens móveis de valor artístico e cultural;
- IV – pronunciar-se sobre a aceitação de doações, cessão de direitos e legados quando onerados por encargos;
- V – apreciar os relatórios da Diretoria Executiva;
- VI – analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas anuais da Diretoria Executiva;
- VII – pronunciar-se sobre o tombamento de bens e locais de valor histórico, artístico, cultural e religioso, a ser realizado pela Prefeitura Municipal do Salvador;
- VIII – propor aos poderes públicos medidas de estímulo, amparo, valorização e difusão da cultura, bem como de proteção aos bens culturais;
- IX – propor aos poderes públicos a instituição e a concessão de prêmios como estímulo às atividades culturais;
- X – opinar e deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- XI – apreciar a proposta orçamentária anual da Fundação.

Parágrafo Único – Os pronunciamentos relativos às matérias indicadas nos incisos III e VII deste artigo, entre outros previstos em lei, serão submetidas à decisão final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 – O Conselho Curador reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, sempre com a maioria dos seus membros.

§ 1º – Das deliberações tomadas pelo Conselho Curador lavrar-se-á a competente ata, em livro próprio, que será assinada pelos conselheiros presentes.

§ 2º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º – No impedimento temporário do Presidente do Conselho Curador, este deverá ser presidido pelo Vice-Presidente, a ser eleito na primeira reunião pela maioria simples dos seus membros.

SEÇÃO III Diretoria Executiva

Art. 11 – A Diretoria Executiva da Fundação será composta de 05 (cinco) membros, residentes no

País, dos quais um será o Diretor Presidente que será auxiliado por 04 (quatro) Diretores sem designação específica.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A investidura dos membros da Diretoria Executiva far-se-á mediante a assinatura de termo de posse no livro próprio.

Art. 12 - Compete à Diretoria Executiva, que se reunirá pelo menos uma vez por mês, o exercício de todos os poderes e atribuições para a administração dos negócios e interesses da Fundação, especialmente:

I - propor ao Conselho Curador as normas ou atos que devam ser apreciados;

II - apreciar e aprovar os estudos, programas, projetos, relatórios e pareceres, bem como praticar os demais atos relacionados com os objetivos da Fundação;

III - deliberar sobre as operações da Fundação;

IV - autorizar a publicação dos relatórios de atividades da Fundação;

V - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor aplicável à Fundação, bem como as deliberações do Conselho Curador;

VI - articular-se com os demais órgãos da administração municipal objetivando maior integração das suas atividades;

VII - autorizar a constituição de procuradores com poderes específicos, mediante outorga do Diretor-Presidente e outro Diretor, com conjunto;

VIII - propor alterações no presente Estatuto, que serão aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IX - prestar contas das suas atividades, através de apresentação de relatórios e balanços ao Conselho Curador;

X - elaborar a programação e a proposta orçamentária da Fundação, para o exercício seguinte, que, através do Presidente da Entidade, serão submetidas à apreciação do Conselho Curador e, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

XI - elaborar o Regimento Interno da Fundação;

XII - submeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Curador, plano ou proposição de auxílio ou de subvenção a instituições culturais públicas ou particulares, para encaminhamento ao órgão competente;

XIII - exercer outras competências afins e correlatas.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva sobre objetivos e diretrizes gerais serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do seu voto, o de desempate.

Art. 13 - A movimentação dos dinheiros e valores e de outros ativos de responsabilidade da Fundação, bem como assinatura de contratos e outros documentos obrigacionais, serão realizadas pelo Diretor-Presidente e outro Diretor, em conjunto, ou por um Diretor e um procurador constituído com poderes especiais pelo Diretor-Presidente.

Art. 14 - É terminantemente proibido o uso, por parte dos Diretores ou de empregados, da denominação social em negócios estranhos aos interesses da Fundação, inclusive avais, fianças ou outras garantias, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º - Quando ocorrer ausência ou impedimento temporário, nunca superior a 60 (sessenta) dias, do Diretor-Presidente, este será substituído por qualquer um dos Diretores, por ele indicado.

§ 2º - Na ausência ou impedimento temporário, nunca superior a 60 (sessenta) dias, dos demais Diretores, estes poderão ser substituídos por empregados da Fundação, por eles indicados.

§ 3º - No caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Chefe do Poder Executivo procederá a nomeação do novo Diretor.

Art. 15 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - orientar e superintender, em todos os níveis de administração, as atividades da Fundação;

II - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - nomear, contratar, lotar, promover, transferir, licenciar, punir e demitir os funcionários, de acordo com as Normas de Administração de Pessoal da Fundação;

V - resolver "ad referendum" casos omissos e problemas urgentes de âmbito da Diretoria Executi-

- VI - assinar, em conjunto com outro Diretor ou com procurador constituído com poderes especiais, títulos, contratos, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Fundação;
- VII - submeter à apreciação do Conselho Curador a proposta orçamentária e suas alterações;
- VIII - delegar aos outros Diretores qualquer de suas atribuições, quando julgar necessário;
- IX - abrir os créditos adicionais devidamente autorizados;
- X - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 16 - Compete aos demais Diretores, além das atribuições definidas no Regimento Interno:

- I - assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, títulos, contratos, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Fundação;
- II - orientar e suprerintender programas, estudos e projetos da Fundação, de comum acordo com a Diretoria Executiva;
- III - exercer outras atribuições estabelecidas de comum acordo com a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V Regime Financeiro

Art. 17 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o da Prefeitura Municipal do Salvador.

Art. 18 - A proposta orçamentária da Fundação, justificada com a indicação dos programas, projetos e atividades, assim como as prestações de contas anuais, acompanhadas dos relatórios dos trabalhos desenvolvidos no exercício, serão submetidos pelo Presidente da Entidade à apreciação do Conselho Curador e, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à aprovação pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 19 - O regime jurídico do pessoal da Entidade será o da Consolidação das Leis do Trabalho.
Parágrafo Único - A Fundação poderá contar com a colaboração de pessoal colocado à sua disposição pela Prefeitura Municipal do Salvador, Governo do Estado, União, ou outras entidades, observada a legislação pertinente.

Art. 20 - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos específicos.

Art. 21 - Ressalvadas as peculiaridades de ordem institucional ou legal, aplicam-se, subsidiariamente, aos bens da Fundação as disposições legais relativas aos bens móveis e imóveis do patrimônio da Prefeitura Municipal do Salvador.

Art. 22 - Em caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal do Salvador, salvo os que devam ter destino específico, no caso de doação.

Art. 23 - O presente Estatuto será complementado pelo Regimento Interno da Fundação e por ato de seu Presidente.

Art. 24 - A Fundação gozará, sempre, de todas as franquias, isenções e privilégios concedidos aos órgãos da administração centralizada do Município.

Art. 25 - Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos ao Chefe do Executivo Municipal pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

DECRETO Nº 7.623 DE 23 DE MAIO DE 1986

Abre Crédito Suplementar na Secretaria de Administração e Secretaria de Edificações, Conservação e Obras Públicas. D.O.E., de 24 e 25/05/86.

DECRETO Nº 7.624 DE 23 DE MAIO DE 1986

Autoriza a abertura de Créditos Suplementares para as Autarquias da Prefeitura Municipal do Salvador. D.O.E., de 28/05/86.